



Council of the
European Union

036019/EU XXVI. GP
Eingelangt am 25/09/18

Brussels, 25 September 2018
(OR. pt)

12446/18

Interinstitutional File:
2018/0183 (NLE)

PECHE 357
INST 339
PARLNAT 194

COVER NOTE

From:	The Portuguese Parliament
date of receipt:	5 September 2018
To:	The President of the Council of the European Union
Subject:	Proposal for a COUNCIL REGULATION amending Regulation (EU) 2018/120 as regards certain fishing opportunities [9282/18 - COM (2018) 352 final] - Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality ¹

Delegations will find enclosed the opinion of the Portuguese Parliament on the above-mentioned subject.

¹ translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address: <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20180352.do>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2018)352 final

Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2018/120 no respeitante a determinadas possibilidades de pesca



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de Março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2018/120 no respeitante a determinadas possibilidades de pesca.

PARTE II – CONSIDERANDOS

A presente proposta tem como propósitos estabelecer as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes.

As medidas subjacentes estão em conformidade com os objetivos e normas da política comum de pescas e são coerentes com o preceito do desenvolvimento sustentável inerente à política da União.

A iniciativa aqui escrutinada baseia-se nos pareceres científicos do Conselho Internacional de Exploração do Mar (CIEM) e do Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP).

Em relação às disposições específicas da proposta, as alterações propostas visam alterar o Regulamento (UE) 2018/120, com particular incidência sobre: a inclusão do tubarão-baleia na lista de espécies proibidas; a flexibilidade interzonal da pesca do areeiro; e as limitações de pesca do camarão-ártico, da espadilha, arenque do mar celtico, faneca-da-noruega, lagostim e carapau-chileno.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

a) Da Base Jurídica

A presente proposta tem por base jurídica o artigo 43.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

As obrigações da União em matéria de exploração sustentável dos recursos aquáticos vivos decorrem do disposto no artigo 2.º do novo regulamento de base da PCP.

b) Do Princípio da Subsidiariedade

Atendendo a que esta iniciativa é da competência exclusiva da União, por força do disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea d), do Tratado, o princípio da subsidiariedade não se aplica.

c) Do Princípio da Proporcionalidade

Atendendo a que a iniciativa se encontra no âmbito da PCP – que é uma política comum – e que cabe ao Conselho “adotar as medidas relativas à fixação e à repartição das possibilidades de pesca”, considera-se que a mesma respeita o princípio da proporcionalidade.

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A autora do presente parecer exime-se de, nesta sede, manifestar a sua opinião, a qual é de “*elaboração facultativa*” nos termos do nº 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE IV – PARECER

Em face dos considerandos expostos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da proporcionalidade e da subsidiariedade;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Palácio de S. Bento, 4 de setembro de 2018

A Deputada Autora do Parecer

Isabel Pires

(Isabel Pires)

A Presidente da Comissão

Regina Bastos

(Regina Bastos)